LEI Nº. 5.402 DE 09/10/2014

"AUTORIZA DANÇARINOS A REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, CUSTEAR DESPESAS RELATIVAS AO TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a custear as despesas de transporte, através de veiculo próprio ou de terceiros, para cidade de Caçador – SC, nos dias 11 e 12 de outubro de 2014, visando à participação dos dançarinos do Grupo "Street Company", no "6° Festival Meio-Oeste de Dança".

Parágrafo Único: Fica autorizado o município de Canoinhas, caso haja necessidade de veículo terceirizado, a custear as despesas de transporte, com o valor de até R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 2° - Ficam desde já, autorizados a representar o município de Canoinhas junto ao evento cultural.

Art. 3° - A despesa constante na presente Lei será custeada através de recursos ordinários da Fundação Cultural Helmy Wendt Mayer – 3390.00.00.00.00.00.0184, dotação 4.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 09 de outubro de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 09/10/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento